

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002695/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067318/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016105/2012-88
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 91.574.954/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ HENRIQUE BRAGA SOARES;

E

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS, Santa Bárbara do Sul/RS e Tupanciretã/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **pisos admissionais** aos integrantes da categoria profissional, já reajustados:

Funções/Vigência - 1º de maio/2012 á 30 de Abril/2013	A partir de 1º de maio de 2012	A partir de 1º de julho de 2012
---	--------------------------------	---------------------------------

técnicos de enfermagem; laboratório-médico;	R\$ 893,98	R\$ 916,31
auxiliares de enfermagem, laboratório-médico; de contabilidade, do setor de pessoal, de secretaria, de tesouraria, de faturamento, de escritório, de farmácia, de patologia e operadores de mesas telefônicas;	R\$ 788,63	R\$ 808,33
atendentes de enfermagem, de creche, de telefonia, recepcionistas, motoristas, eletricitistas, porteiros, atendentes de consultórios médicos, odontológicos e de psicólogos e do Centro de material Esterilizado (CME);	R\$ 716,12	R\$ 716,12
serviços gerais do setor de lavanderia, copa, cozinha, limpeza, manutenção e outras funções.	R\$ 716,12	R\$ 716,12

Parágrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores enquadrados como serviços gerais e atendentes de enfermagem o pagamento do salário mínimo regional previsto em Lei Estadual do Estado do Rio Grande do Sul para os trabalhadores da área da saúde.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional, representados pelo seu Sindicato de Cruz Alta, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de Maio de 2012, em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), calculados sobre o salário base de Abril/2011, já recompostos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2012, quitando, desse modo, quaisquer diferenças salariais do período revisando, ou seja, de maio/2011 a abril/2012, possibilitando-se a compensação de antecipações e aumentos concedidos pelos empregadores no período. Ainda, juntamente com o salário do mês de julho de 2012, serão recompostos os salários dos trabalhadores perfazendo, ao final, um total de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste, considerado o valor base definido como aquele reajustado em abril de 2011 (JÁ RECOMPOSTO PELOS ÍNDICES DE REAJUSTES PREVISTOS NA CCT 2011/2012), descontando-se todos os valores relacionados com as antecipações e reajustes descritos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após o dia primeiro de maio de 2011 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um doze avos) do total do índice de reajuste estabelecido no “caput” (7,5%), por mês de trabalho, a partir da admissão até o mês de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: As diferenças apuradas com a aplicação do índice supra indicado poderão ser pagas pelos empregadores em três parcelas sucessivas, a partir da primeira folha de pagamento a ser elaborada após a formalização do presente instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário, quando pago em sexta-feira ou véspera de feriado, deve ser efetuado até uma hora antes do horário de encerramento do expediente bancário, salvo se efetuado mediante moeda corrente nacional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS PAGAMENTOS

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por Cento) as 02 (duas) primeiras horas extras e com adicional de 100% (cem por cento) as subsequentes diárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

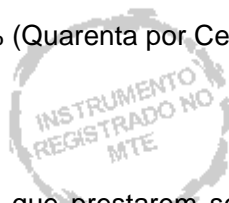
É assegurado a todos os empregados, pertencentes à Categoria Suscitante, um adicional de 4%

(Quatro por Cento) para cada 3 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa a incidir sobre o salário contratual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 40% (Quarenta por Cento), calculados sobre a hora noturna trabalhada.



Parágrafo Único: Para os empregados que prestarem serviços no regime de 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e seis) horas de repouso, o adicional será calculado sobre 120 (Cento e Vinte) horas/mês.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será o Piso Mínimo Regional do Estado do Rio Grande do Sul (faixa específica dos trabalhadores na saúde).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que trabalham efetivamente como caixa, no recebimento e pagamento de valores, será pago um adicional de 10% (dez por cento) do salário contratual a título de "quebra de caixa".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da Categoria, de conformidade com o Art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá lanche gratuitamente, com bom padrão alimentar, ao empregado plantonista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregados que necessitarem de internação hospitalar de emergência, ficarão dispensados do pagamento das respectivas despesas, desde que baixados no mesmo estabelecimento hospitalar em que trabalham, assegurado o quarto semi-privativo, excluindo a dispensa das despesas médicas e de exames complementares quando realizados fora da instituição empregadora.



Parágrafo Único. Fica assegurado, ainda, aos empregados do hospital, o direito a consultas médicas, sem ônus, no plantão do respectivo estabelecimento e consultas médicas de outra natureza ou especialidades, com profissionais colocados à disposição para tal serviço, mediante prévia requisição.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, no curso do pacto laboral, fica assegurado o pagamento, a quem de direito, de 01 (Um) salário mínimo a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de 06 (Seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (Dez por Cento) dos salários contratuais, independentes de qualquer comprovação de despesa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES

É concedida licença remunerada à mãe empregada de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 06 (seis) anos, em caso de internação hospitalar ou tratamento médico domiciliar, mediante comprovação através de Atestado Médico.

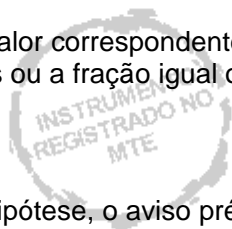
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado despedido sem justa causa receberá no termo de rescisão do contrato de

trabalho, além do aviso prévio legal, o valor correspondente ao aviso prévio proporcional de 5 (Cinco) dias a cada 12 (Doze) meses completos ou a fração igual ou superior a 6 (Seis) meses de empresa.



Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o aviso prévio não ultrapassará 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Garantia ao empregado que comprovar ter obtido nova colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias que ficou efetivamente à disposição do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA GRAVE

Fornecimento pelas empresas, de comunicação por escrito aos empregados, especificando o motivo da dispensa por justa causa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá proceder à anotação na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados com o salário anterior e reajustado, no prazo de 10 (Dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO

Fica garantida ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, num período de até 01 (um) ano após a demissão, o mesmo salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAIS

Fica proibido às empresas cobrarem de seus empregados a quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, salvo ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, no ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria, contando o mesmo com 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, e, estabilidade provisória de 02 (dois) anos para o empregado que contar com 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Parágrafo Único – No caso de despedida do empregado, poderá o mesmo, notificar o empregador, por escrito, até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PASSAGEM DE PLANTÃO

Aos empregados que ultrapassarem o horário de expediente por motivo de passagem de plantão é assegurado o pagamento de horas extras ao tempo que ficarem à disposição do empregador.

Parágrafo Único: Não será considerado hora extra ou atraso ao serviço o período equivalente a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassados estes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da enfermagem prestarão a seguinte jornada de trabalho:

a) Diurno: 06 (Seis) horas diárias, limitadas a 36 (Trinta e Seis) horas semanais, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (Trigésima Sexta) hora da semana;

b) Noturno: 12 (Doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (Trinta e Seis) horas de descanso,

compensáveis com folga as excedentes a 36ª (Trigésima Sexta) hora da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante, o abono de ponto das horas necessárias à realização de qualquer prova escolar que coincida com o horário normal de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas com comprovante do estabelecimento de ensino ou órgão competente.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com o acréscimo de 50% (Cinquenta por Cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base de 1/3 (Um Terço) do salário hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá ter início em dias de repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigatoriedade das empresas que exigirem o uso de uniformes ou roupas especiais, o fornecimento dos mesmos gratuitamente, já confeccionados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames médicos exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por Lei serão pagos pelas empresas e efetuados nos locais determinados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão 01 (Um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, vestiários, entrada e saída dos locais de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Os estabelecimentos hospitalares, representados pelo Suscitado, liberarão o Presidente e mais 02 (Dois) diretores efetivos do Sindicato Suscitante, sem prejuízo salarial, desde que não haja mais de um diretor dispensado em cada hospital.

Parágrafo Único: A liberação somente ocorrerá com a manifestação e concordância expressa do Suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SOCIAIS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades sociais dos associados do Suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelo empregado associado, conforme prevê o Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia do suscitante as empresas descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, que forem atingidos pelo presente acordo coletivo em processo de revisão de dissídio coletivo, o valor correspondente a dois dias da remuneração de cada um de seus empregados, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, sendo 01 (um) dia da remuneração na folha

de pagamento trinta dias após fechamento do acordo e o segundo desconto de 01 (um) dia da remuneração, na folha de pagamento sessenta dias após o primeiro desconto e farão depósito em favor do sindicato com prazo de 05 dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

37.1. As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento.

37.2. Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

37.3. Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas de norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenham obrigação de fazer, deverão pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado, ou à parte prejudicada, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ACORDOS COLETIVOS ENTABULADOS

DOS ACORDOS COLETIVOS ENTABULADOS

Os acordos coletivos entabulados devem ser respeitados, nas condições neles pactuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVENIENTE/ANUENTE:

INTERVENIENTE/ANUENTE:

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – FEESERS firma o presente acordo em processo de revisão de dissídio coletivo na condição de interveniente/anuente, concordando expressamente com a aplicação e incidência de todas as cláusulas supra firmadas aos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde que prestem serviços nos municípios de Boa Vista do Cadeado e Boa Vista do Incra, na medida em que o Suscitante já encaminhou ao Ministério do Trabalho pedido de extensão de base para os referidos municípios, o que aguarda trâmites naquele órgão.

**LUIZ HENRIQUE BRAGA SOARES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA**

**CLAUDIO JOSE ALLGAYER
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL**



